

Projeto de Lei nº 477 /2023
Deputado(a) Prof Claudio Branchieri + 2 Dep(s)

Institui o Programa Estadual de Apoio e Fomento ao Início das Operações dos Empreendimentos e Atividades Licenciadas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. (SEI 15031-01.00/23-5)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Estadual de Apoio e Fomento ao Início das Operações dos Empreendimentos e Atividades Licenciadas no Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de fomento e incentivo sob a forma de compensação tributária, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. O limite para compensação será o recurso despendido pela empresa com os pagamentos das taxas de licenciamento do empreendimento.

Art. 2º Os empreendimentos e atividades licenciadas poderão compensar até 15% (quinze por cento) do valor com o ICMS a recolher, discriminado em Guia de Informação e Apuração – GIA – ou Livro Registro de Apuração do ICMS, até atingir o limite previsto no parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para credenciar-se à obtenção da compensação na forma da presente Lei, o empreendedor deverá solicitar o crédito na forma do regulamento, que deverá prever prazo máximo entre o protocolo de licenciamento e o início das atividades do empreendimento.

Art. 4º O Governo do Estado indicará o órgão competente para fiscalizar a legalidade dos procedimentos e a utilização da compensação disposta por intermédio do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada por ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 120 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ...

Deputado(a) Prof Claudio Branchieri

Deputado(a) Guilherme Pasin

Deputado(a) Paparico Bacchi